Documentos
ISSN 1980-6841
Dezembro, 2007
73

A Comisão de Ética no Uso de Animais da Embrapa Pecuária Sudeste

Embrapa

ISSN 1980-6841

Dezembro, 2007

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Embrapa Pecuária Sudeste
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Documentos 73

A Comissão de Ética no Uso de Animais da Embrapa

Rui Machado

São Carlos, SP
2007

Embrapa Pecuária Sudeste
Rodovia Washington Luiz, km 234
Caixa Postal 339 - 13560-970 - São Carlos, SP
Fone: (16) 3361-5611
Fax: (16) 3361-5754
Home page: http:\\www.cppse.embrapa.br
Endereço eletrônico: sac@cppse.embrapa.br

Comitê de Publicações da Unidade
Presidente: Alberto C. de Campos Bernardi
Secretário-Executivo: Edison Beno Pott
Membros: Carlos Eduardo Silva Santos, Maria Cristina C. Brito, Odo Primavesi, Sônia Borges de Alencar

Revisor de texto: Edison Beno Pott
Normalização bibliográfica: Sônia Borges de Alencar
Fotos da Capa: Embrapa Pecuária Sudeste
Editoração eletrônica: Maria Cristina Campanelli Brito

1ª edição on-line

Todos os direitos reservados.
A reprodução não-autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei no 9.610).

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP
Embrapa Pecuária Sudeste

Machado, Rui
A Comissão de Ética no Uso de Animais da Embrapa Pecuária Sudeste.[Recurso eletrônico]/ Rui Machado.— Dados eletrônicos. — São Carlos: Embrapa Pecuária Sudeste, 2007.

Modo de acesso: http://www.cppse.embrapa.br/servicos/publicacaogratuita/documentos/Documentos73.pdf/view.

Título da página na Web (acesso em 21 de dezembro 2007).

30 p. — (Documentos / Embrapa Pecuária Sudeste, 73).
ISSN: 1980-6841

1. Comissão - Ética - Uso de Animais. I. Título. II. Série.

CDD: 179.4

© Embrapa 2007

Autor

Rui Machado
Médico Veterinário, M. Sc., Dr., Pesquisador da Embrapa Pecuária Sudeste, Rod. Washington Luiz, km 234, Caixa Postal 339, CEP: 13560-970, São Carlos, SP. Endereço eletrônico: rui@cppse.embrapa.br

Sumário

Resumo 7

Introdução 8

Antecedentes 9

Estudos para a implantação da CEUA da Embrapa Pecuária Sudeste 10

A implantação da CEUA na Embrapa Pecuária Sudeste ... 12

Considerações Finais 13

Referências 14

Agradecimentos 15

Anexos 16

A Comissão de Ética no Uso de Animais da Embrapa Pecuária Sudeste

Rui Machado

Resumo

Há crescente preocupação da sociedade com o tratamento dispensado aos animais. Além disso, o aumento exponencial da demanda por conhecimentos científicos em que se utilizam animais como "indivíduos" de estudo (especialmente na indústria farmacêutica e na indústria de alimentos) fez com que muitas instituições de ensino, de pesquisa e de fomento se preocupassem em dispor de normas para uso de animais em pesquisa. Atualmente, órgãos e fundações financiadores de projetos, de natureza governamental ou privada, exigem avaliação ética dos projetos de pesquisa que envolvem animais, antes de financiar qualquer proposta. Além disso, o Estado de São Paulo criou uma lei específica sobre o assunto, o "Código Estadual de Proteção aos Animais". Neste contexto, foram realizados estudos na Embrapa Pecuária Sudeste que culminaram com a criação da Comissão de Ética no Uso de Animais. O presente documento é a memória dos antecedentes, dos estudos e das deliberações para a criação da citada comissão.

Introdução

A sociedade contemporânea vem passando por amplo processo de reflexão sobre as verdades construídas socialmente, que antes pareciam naturais. Deste modo, têm sido questionados discursos e práticas baseadas em determinadas concepções tradicionais de vida (Berger & Luckman, 1997). Faraco & Seminotti (2006) destacaram a formação de questionamentos que conduzem a novas concepções de vida e ajudam a romper alguns pactos de invisibilidade e de silêncio sobre práticas sociais. Exemplo disso é a crueldade cometida contra animais, de companhia ou para a produção de alimentos. Neste caso, o alerta mais relevante foi dado em 1975, com o livro "Libertação animal", que transformou o filósofo australiano Peter Singer em celebridade mundial.

Já Faraco & Seminotti (2006) relataram preocupação com o uso "não ético" dos animais na experimentação científica. De fato, Coetzee (2002) destacou serem os atos cruéis contra animais um tema ético relevante, o qual traz à tona concepções socioculturais até então não questionadas, e Arkow (1996) afirmou que, quando há violência contra animais, as pessoas estão em risco. A crueldade intencional com animais pode estar associada à violência doméstica (Faraco & Seminotti, 2006) e portanto assume interesse ainda mais especial. De fato, Ascione et al. (2000) relataram existir correlação entre atos violentos contra seres humanos e atos cruéis contra animais.

Neste contexto, o uso de animais para a produção de alimentos e para a experimentação animal deve estar acompanhado de princípios bioéticos, focados no bem-estar da sociedade e dos animais (Figueiredo, 2002). Esta preocupação da sociedade civil vem aumentando rapidamente. Exemplo

disso foi o contundente artigo sobre o uso de animais na experimentação científica publicado no jornal "Diário de São Paulo", de 28/5/2006, pelo deputado estadual Palmiro Mennucci. Nesse artigo, o autor condenou a vivissecção*. No entanto, há de se separar o exagero da realidade.

Tanto a comunidade científica brasileira como a estrangeira vêm se esforçando para dotar os procedimentos científicos com ferramentas que eliminem ou minimizem qualquer tipo de angústia, de dor, de estresse, de perturbação ou de sofrimento ao animal durante a experimentação. Para tanto, os órgãos de ensino e de pesquisa têm instituído a Comissão de Ética no Uso de Animais ou simplesmente CEUA. A formação de tal comissão é tida como mandatória segundo o Código Estadual de Proteção aos Animais (Estado de São Paulo, 2005).

O papel da CEUA é avaliar a metodologia dos projetos de pesquisa com animais e ela possui poderes para exigir mudanças nos procedimentos e até vetar a aprovação e/ou a execução de determinados experimentos, caso não atendam a preceitos de conduta que respeitem o bem-estar animal. Na composição da CEUA, é exigida a participação de membros da sociedade civil. O presente documento relata a constituição da CEUA da Embrapa Pecuária Sudeste.

Antecedentes

A preocupação da sociedade com a conduta dispensada aos animais, nos diversos campos da sua relação com os seres humanos (para produção de alimentos, para companhia, para experimentação científica, etc.) resultou na elaboração de alguns projetos de leis estaduais. Um deles foi promulgado e

*Operação feita em animais vivos para estudo de fenômenos fisiológicos.

transformou-se na Lei 11.977 de 25/8/2005 ou simplesmente "Código de Proteção aos Animais do Estado". Neste contexto, instituições estaduais de ensino e de pesquisa (Universidade de São Paulo – USP, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp, Universidade de Marília – Unimar, etc.) e de financiamento do desenvolvimento científico e tecnológico (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp) se preocuparam em requerer aos proponentes de projetos de pesquisa avaliações sobre os aspectos éticos no uso de animais. Estas avaliações devem ser feitas por comissões formadas nas instituições onde serão desenvolvidos os experimentos. Para a constituição dessas comissões, devem ser seguidos os artigos específicos contidos na Lei no 11.977. Neste caso, em 25/5/2006, o chefe geral da Embrapa Pecuária Sudeste, Dr. Nelson José Novaes, constituiu uma comissão para estudar a implantação de uma CEUA da Embrapa Pecuária Sudeste.

Estudos para a implantação da CEUA da Embrapa Pecuária Sudeste

Para fundamentar a possível implantação de uma CEUA na Embrapa Pecuária Sudeste, a Comissão de Estudos procedeu às seguintes atividades:

- Levantamento da Lei Estadual de no 11.977, bem como de vasta literatura de suporte (entre maio e agosto de 2006).

- Realização de reuniões de discussão sobre a Lei Estadual de no 11.977 entre os membros da referida comissão.

- Discussão da literatura de suporte.

- Consulta, por meio de correspondência eletrônica, às Chefias de Pesquisa & Desenvolvimento de outras unidades da Embrapa que trabalham com experimentação animal (Embrapa Caprinos, Embrapa Gado de Corte, Embrapa Gado de Leite, Embrapa Pecuária Sul, Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia) sobre a constituição de CEUAs próprias.

- Obtenção de documentos (regimento interno, formulários, etc.) que normalizam, regem e tornam operacionais CEUAs de outras instituições que executam pesquisa com animais no Estado de São Paulo.

Ao final dos trabalhos, a Comissão de Estudos elaborou um relatório completo, encaminhado ao chefe geral da Embrapa Pecuária Sudeste, em que se apresentaram as seguintes conclusões:

1ª) A Embrapa Pecuária Sudeste deve se adequar para atender integralmente à Lei Estadual no 11.977* e **especificamente** no que se refere aos artigos 17 e 18 e ao capítulo IV (Da Experimentação Animal) em suas seções I (artigos 24, 25, 26, 27 e 28) e II (artigos 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38).

2ª) Há necessidade de implantação de uma CEUA na Unidade, em atendimento ao artigo 25 da Lei Estadual no 11.977 e em atendimento às eventuais solicitações de pareceres das agências de financiamento e/ou de fomento à pesquisa (Fapesp, entre outras).

* Integralmente disponível no site: www.fsa.br/proppex/2005_Lei_Est_11977.pdf.

3ª) Com relação à urgência na implantação da CEUA, foi verificado que as instituições que utilizam animais para pesquisa no Estado deverão criar a CEUA no prazo máximo de 180 dias a partir da regulamentação desta lei. Entretanto, **a citada lei ainda não foi regulamentada** pelo poder executivo estadual** devido à existência de duas ações diretas de inconstitucionalidade: 3.595 (Federal) e 127.275.0/0-00 (Tribunal de Justiça).

4ª) O funcionamento, a composição e as atribuições da CEUA devem constar em estatuto próprio, cuja elaboração deve ser a primeira atribuição da dita comissão e para tanto deve atender integralmente aos artigos 24 e 25 da Lei Estadual no 11.977.

A implantação da CEUA da Embrapa Pecuária Sudeste

Com base nos subsídios da Comissão de Estudos, o chefe geral da Embrapa Pecuária Sudeste resolveu criar em 5/9/2006 a CEUA da Embrapa Pecuária Sudeste.

No cumprimento de seu mandato, a CEUA então procedeu às seguintes ações:

- A elaboração do seu estatuto, no qual se incluíram normas regimentais para operacionalizar seu funcionamento (Anexo I).

- A elaboração de formulários para atender ao andamento das avaliações e das deliberações da comissão (Anexo II).

**A consulta sobre a regulamentação foi respondida pela assessoria do autor do projeto de lei, o deputado estadual Ricardo Trípoli e pode ser examinada no endereço eletrônico da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo: <http://www.al.sp.gov.br/StaticFile/documentacao/leis_nao_regulamentadas.htm>.

- A divulgação da criação da CEUA, do seu funcionamento e da sua rotina processual para atendimento das demandas dos pesquisadores proponentes de experimentos com uso de animais.

- A divulgação dos "Princípios de ética na utilização de animais para fins de pesquisa, didáticos e clínicos" (Anexo III), baseados naqueles elaborados pela Comissão de Bioética da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da USP e adotados provisoriamente para serem "Os princípios éticos da Comissão de Ética no Uso de Animais da Embrapa Pecuária Sudeste".

Considerações finais

A criação da CEUA da Embrapa Pecuária Sudeste representa um avanço operacional importante para a captação de recursos nos órgãos financiadores que exigem avaliação ética no uso de animais antes da aprovação de propostas de pesquisa.

A atuação da CEUA na divulgação dos princípios éticos relacionados ao uso de animais em pesquisa científica colabora para conscientizar e para orientar os pesquisadores no que se refere ao bem-estar dos animais experimentais.

Com a criação de sua própria CEUA, a Embrapa Pecuária Sudeste atende ao artigo 25 da Lei Estadual no 11.977.

Referências

ARKOW, P. The relationship between animal abuse and other forms of family violence. **Family Violence and Sexual Assault Bulletin**, v. 12, n. 1, p. 29-34, 1996.

ASCIONE, F. R.; KAUFMANN, M. E.; BROOKS, M. Animal abuse and developmental psycopathology: recent research, programmatic, and therapeutic issues and challenges for the future. In: FINE, A. **Handbook on animal-assisted therapy**: theoretical foundations and guidelines for practice. San Diego: Academic Press, 2000. 481 p.

BERGER, P.; LUCKMANN, T. **La construccion social de la realidad**. Buenos Aires: Amorrotortu, 1997. 247 p.

COETZEE, J. **A vida dos animais**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. 148 p.

ESTADO DE SÃO PAULO. Lei Estadual No 11.977 de 25/8/ 2005. **Código de Proteção aos Animais do Estado**. Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 25 de agosto de 2005.

FARACO, C. B.; SEMINOTTI, N. A crueldade com animais: como identificar seus sinais? O médico veterinário e a prevenção da violência doméstica. **Revista CFMV**, v. 12, n. 37, p. 66-71, 2006.

FIGUEIREDO, J. R. Princípios básicos , abrangência e relação da bioética com as biotécnicas da reprodução. **Revista CFMV**, v. 8, n. 27, p. 17-24, 2002.

Agradecimentos

Aos colegas, membros da Comissão de Estudos: Drs. Rymer R. Tullio e Geraldo M. da Cruz, Médico-Veterinário Antônio Rogério Pincelli e Dra. Luciana C. de A. Regitano, pela exaustiva colaboração ao longo dos trabalhos.

Aos colegas, membros da CEUA: Médicos-Veterinários Antônio Rogério Pincelli, Paulo S. de O. Scudeller, Renata G. D'Agostino e Dra. Luciana C. de A. Regitano, Biólogo Fernando S. Magnani e Sr. Roberto P. Giglioti, pela pronta disposição para participar da comissão e colaborar nos trabalhos.

Ao colega, Dr. Ricardo Alamino Figueiredo, pelo fornecimento de abundante material de consulta, prontamente encaminhado, e que foi de fundamental importância para o andamento dos trabalhos.

Anexo I - Estatuto

ESTATUTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA EMBRAPA PECUÁRIA SUDESTE

TÍTULO I

Definição

Artigo 1º - A COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA) é um órgão assessor da Chefia Geral da Embrapa Pecuária Sudeste.

TÍTULO II

Das finalidades

Artigo 2º - A CEUA tem por finalidade analisar e emitir pareceres com base nos princípios éticos na experimentação animal elaborados pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA) sobre os protocolos de experimentação que envolvam o uso de animais, bem como seguir a proposta de diretrizes éticas internacionais do Council for International Organizations of Medical Sciences que envolvam animais.

TÍTULO III

Da constituição

Artigo 3º - A CEUA é constituída por:

I) Dois pesquisadores da Embrapa Pecuária Sudeste.

II) Dois médicos veterinários (pesquisadores ou não) da - Embrapa Pecuária Sudeste.

III) Dois representantes de associações de proteção e de bem-estar animal, legalmente constituídas.

IV) Dois representantes da comunidade.

Artigo 4º - Os representantes de cada segmento serão indicados pela Chefia Geral da Embrapa Pecuária Sudeste.

Artigo 5º - Os mandatos dos membros indicados serão de dois anos, sendo permitidas reconduções.

TÍTULO IV

Da competência

Artigo 7º - É da competência da CEUA:

I) Cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e estadual e nas demais leis aplicáveis no que se refere à utilização de animais para pesquisa.

II) Examinar previamente os procedimentos de pesquisa a serem realizados na Embrapa Pecuária Sudeste para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável.

III) Manter cadastro atualizado dos procedimentos de pesquisa e de ensino já realizados com animais ou em andamento na Embrapa Pecuária Sudeste.

IV) Manter cadastro de pesquisadores que realizam procedimentos de pesquisa e de ensino com animais.

V) Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários para órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos e outros.

VI) Orientar os pesquisadores em novas técnicas de procedimentos que envolvam o uso de animais em pesquisa ou em ensino, bem como em instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação, conforme normas internacionais e do COBEA.

§ 1º - Se for constatado qualquer procedimento que estiver fora dos limites da legislação vigente, na execução de um trabalho de pesquisa ou de ensino, a CEUA solicitará ao pesquisador responsável a paralisação de sua execução até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 2º - Das decisões proferidas pela CEUA caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Comitê Técnico Interno (CTI) da Embrapa Pecuária Sudeste.

§ 3º - Os membros da CEUA estão obrigados a resguardarem o segredo científico, técnico e/ou industrial sob pena de responsabilidade.

TÍTULO V

Do funcionamento

Artigo 8º - A CEUA será dirigida por um presidente, assessorado por um secretário. Ambos serão escolhidos entre os seus membros e deverão ser designados pela Chefia Geral da Embrapa Pecuária Sudeste.

Artigo 9º - Ao presidente da CEUA compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA e especificamente convocar reuniões, indicar membros da CEUA e ad hocs para estudos e para emissão de pareceres necessários aos trabalhos da CEUA, e exercer direito do voto de desempate.

§ único - Nas ausências do presidente, estas atribuições serão da competência do secretário da CEUA.

Artigo 10º - Ao secretário da CEUA compete encaminhar expediente, manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados pela CEUA; providenciar o cumprimento das diligências determinadas pela CEUA; lavrar e assinar as atas de reuniões, bem como emitir os pareceres consolidados pela CEUA; e atender às demais incumbências estabelecidas pelo presidente.

§ único - Nas ausências do secretário, o presidente da CEUA designará um substituto, dentre os seus membros.

Artigo 11º - A CEUA se reunirá sempre que convocada, pelo seu presidente ou pela maioria dos membros.

§ 1º - A reunião se instalará e deliberará com pelo menos 50% dos membros e será dirigida pelo presidente da CEUA e nas suas ausências pelo secretário da CEUA.

§ 1º - Finda cada reunião, será lavrada uma ata, a qual será elaborada pelo secretário da CEUA. A ata deverá ser assinada pelos membros participantes da reunião.

TÍTULO VI

Da rotina processual

Artigo 12º - As solicitações de pareceres éticos devem ser encaminhadas pelo pesquisador responsável pelo projeto, por meio do preenchimento do "Protocolo de uso de animais", o qual deve ser protocolado na secretaria da Chefia de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa Pecuária Sudeste, a qual deverá encaminhar esta solicitação para o presidente da CEUA.

§ 1º - A CEUA terá o prazo máximo de 15 dias para a emissão do parecer solicitado.

§ 2º - Para emissão de parecer, serão requeridas avaliações de, pelo menos, dois relatores, escolhidos dentre os membros da CEUA. Essas avaliações deverão ter caráter sigiloso.

§ 3º - A CEUA emitirá uma "Declaração" de concordância com os princípios éticos e de experimentação animal da Embrapa Pecuária Sudeste e de aprovação pela referida instituição para a execução do projeto.

TÍTULO VII

Dos casos omissos

Artigo 13º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente estatuto serão dirimidas pelo presidente da CEUA e em grau de recurso pelo CTI da Embrapa Pecuária Sudeste.

ANEXO II – Modelos dos formulários

Embrapa

Pecuária Sudeste

PROTOCOLO PARA USO DE ANIMAIS

PROTOCOLO Nº_____

1) FINALIDADE: PESQUISA ( ) ENSINO ( )
2) DURAÇÃO DA EXPERIMENTAÇÃO: INÍCIO: TÉRMINO:
3) NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO: **FONE: ( ) RAMAL:**
4) ÁREA DE ESTUDO (ou Laboratório):
5) COLABORADORES:
6) TÍTULO DO PROJETO EM PORTUGUÊS: **6.1) TÍTULO DO PROJETO EM INGLÊS:**
7) IDENTIFICAR O TIPO DE PROJETO (Macroprograma, etc.): **É integrado a outra instituição? Qual?** **Local de realização dos experimentos:**

8) INFORMAÇÕES SOBRE O MODELO ANIMAL:

Nome científico:
Nome comum:
Raça ou linhagem:
Idade:
Peso:
Número total:

Procedência:

9) JUSTIFICATIVA DO NÚMERO DE ANIMAIS UTILIZADOS:

Existe método alternativo para evitar o uso de animais? Caso exista, justifique porque não será adotado:

10) CONDIÇÕES DE CRIAÇÃO, ALOJAMENTO E DE ALIMENTAÇÃO:
Descrição do sistema de criação e de alojamento (se cabível):

Adaptação (climatização) às condições experimentais: Sim ( ) Não ( ) – Qual?

Alimentação:
Lotação – número animais/área:
Fonte de água:
Exaustão de ar: Sim ( ) Não ( )

11) PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS:
Envolve a promoção de estresse intencional? Sim ( ) Não ( ) Justifique:

Envolve a promoção de dor intencional? Sim ( ) Não ( ) Justifique:

Envolve a restrição prolongada de água? Sim ( ) Não ( ) Justifique:

Envolve jejum prolongado? Sim ( ) Não ( ) Justifique:

Envolve o uso de ingredientes, nutritivos ou não, com efeitos desconhecidos?
Sim ( ) Não ( ) Justifique:

Envolve a administração de algum agente? Sim ( ) Não ( )
Caso sim, descreva o agente, a dose, a freqüência e a via de administração:

Envolve cirurgias? Não ( ) Única ( ) Múltiplas ( )
Justifique:

Envolve a imobilização do animal: Sim ( ) Não ( ) Justifique e descreva:

Envolve a colheita de material biológico (sangue, etc.) ? Sim ( ) Não ( ):
1) Natureza:
Método de colheita:
Quantidade da amostra: **Freqüência da coleta**:

2)Natureza:
Método de colheita:
Quantidade da amostra: **Freqüência da coleta**:

3) Natureza:
Método de colheita:
Quantidade da amostra: **Freqüência da coleta**:
Envolve eutanásia? Sim ( ) Não ( )
Qual o método empregado: Deslocamento cervical ( )
Decapitação ( ) Perfusão sob anestesia ( )
Pistola pneumática (grandes animais) ( ) CO_2 ( )
Dose excessiva de anestésico ( ) Dessangramento com anestesia ( )
Outros.....
Especificar
Após o término do experimento o animal poderá ser usado para outro fim?
Sim ( ) Não ( ) **Qual?**
Envolve abate? Sim ( ) Não ( )
Comente (insensibilização, sangria, etc.) .....

12) ANEXAR CÓPIA DO PROJETO OU METODOLOGIA DO EXPERIMENTO

13) TERMO DE RESPONSABILIDADE:

Li os princípios éticos elaborados pela Comissão de Ética no Uso de Animais da Embrapa Pecuária Sudeste e concordo com suas exigências durante a duração deste experimento.

Declaro que as informações prestadas neste protocolo são verídicas e caso haja qualquer alteração no protocolo farei comunicação, por escrito, à Comissão de Ética no Uso de Animais da Embrapa Pecuária Sudeste.

Declaro, também, que a equipe que participa deste projeto está devidamente treinada e é competente para executar os procedimentos ora descritos.

Nome e assinatura do responsável pelo projeto:

_____

Dr. _____ em _____ / _____/ 200__

De acordo.

Presidente da Comissão de Ética no Uso de Animais:

Dr. _____

Assinatura:_____ Data: _____ / _____ / 200__

Parecer do relator

APROVADO ( ) Justifique:

NÃO APROVADO ( ) Justifique:

APROVADO COM RESTRIÇÕES (reencaminhar) ( ) Justifique:

Nome:

Assinatura: _____

Data:...../...../.....

Parecer da CEUA da Embrapa Pecuária Sudeste

APROVADO ( ) NÃO APROVADO ( ) Justifique:

APROVADO COM RESTRIÇÕES (reencaminhar) ( ) Justifique:

Nome:

Assinatura do presidente da Comissão:_____

Data:...../...../.....

Embrapa
Pecuária Sudeste

DECLARAÇÃO

Declaramos que o projeto intitulado "_____ _____", em que se utilizará ____ animais da espécie _____, sob responsabilidade do(a) pesquisador(a) Dr.(a) _____, está de acordo com os princípios éticos e de experimentação animal da Embrapa Pecuária Sudeste e que foi aprovado pela referida instituição.

(We hereby declare that the research project "_____ _____" , in which _____ animals of the _____ species will be utilized, under the responsibility of the scientific researcher Dr. _____, is in agreement with ethical principles of animal experimentation of Southeast Embrapa Cattle and that it was approved to be carried out at this institution).

São Carlos, ___ de _____ de 20___

_____

Dr. _____

Presidente da Comissão de Ética no Uso de Animais
Embrapa Pecuária Sudeste

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rod.Washington Luiz, km 234 - Caixa Postal 339 - 13560-970 - São Carlos, SP
Telefone (16) 3361-5611 Fax (16) 3361-5754
e-mail: sac@cppse.embrapa.br

Anexo III

Comissão de Bioética da Embrapa Pecuária Sudeste

PRINCÍPIOS DE ÉTICA NA UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA FINS DE PESQUISA, DIDÁTICOS E CLÍNICOS.*

(Adaptado pelos termos do Colégio Brasileiro de Experimentação Animal - COBEA).

O progresso dos conhecimentos humanos, notadamente os referentes à biologia, à medicina humana e à medicina veterinária, é necessário. O homem precisa utilizar animais em busca de conhecimento e para se nutrir, se vestir e trabalhar. Assim, ele deve respeitar o animal, seu auxiliar, pois é um ser vivente como ele.

Postula-se:

Artigo I – Todas as pessoas que praticarem a experimentação biológica devem levar em consideração que o animal é dotado de sensibilidade e de memória e que sofre sem poder escapar à dor.

Artigo II – O experimentador é moralmente responsável por suas escolhas e por seus atos na experimentação animal.

Artigo III – Procedimentos que envolvam animais devem prever, considerando-se sua relevância para a saúde humana ou para a saúde animal, a aquisição de conhecimentos ou o bem da sociedade.

* Baseados nos "Princípios Éticos" elaborados pela Comissão de Bioética da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo

Artigo IV – Os animais selecionados para um experimento devem ser de espécie e de qualidade apropriadas e apresentar boas condições de saúde, utilizando-se o número mínimo necessário para se obter resultados válidos. Deve-se ter em mente a utilização de métodos alternativos, tais como modelos matemáticos, simulação por computador e sistemas biológicos in vitro.

Artigo V – É imperativo que se utilizem os animais de maneira adequada e que se evite o desconforto, a angústia e a dor. Os investigadores devem considerar que os processos determinantes de dor ou de angústia em seres humanos causam o mesmo efeito em outras espécies, a não ser que o contrário tenha sido demonstrado.

Artigo VI – Todos os procedimentos com animais que causem dor ou angústia precisam ser desenvolvidos com sedação, com analgesia ou com anestesia adequadas. Atos cirúrgicos ou outros atos dolorosos não podem ser implementados em animais não anestesiados e que estejam apenas paralisados por agentes químicos e/ou físicos.

Artigo VII – Os animais que sofram dor ou angústia intensas ou crônicas, que não possam ser aliviadas, ou aqueles submetidos a procedimentos experimentais que requeiram sacrifício ou ainda aqueles que não serão mais utilizados devem ser sacrificados por métodos indolores e que não causem estresse.

Artigo VIII – O uso de animais em procedimentos didáticos e experimentais pressupõe a disponibilidade de alojamento que proporcione condições de vida adequadas às espécies, contribuindo para sua saúde e para seu conforto. O transporte, a acomodação, a alimentação e os cuidados com os animais criados ou usados para fins biomédicos devem ser realizados por profissional qualificado.

Artigo IX – Os investigadores e os funcionários devem ter qualificação e experiência adequadas para exercer procedimentos em animais vivos. Deve-se criar condições para seu treinamento no trabalho, incluindo aspectos de trato e de uso humanitário dos animais.

Artigo X – Para experimentação clínica, dever-se-á solicitar autorização e ciência prévia do proprietário e seguir princípios éticos empregados na experimentação animal.